REQUERIMENTO Nº 381/2017

Data: 02 de outubro de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE MAL CÂNDIDO RONDON
Discutido e votado em 02/10/17
Obtendo o seguinte resultado.
APROVADO POR UNANIMIDADE
Nilson Erno Hachmann - 1º Secretário

Ementa: solicita ao Executivo Municipal, através do setor competente, a tomada das providências cabíveis para a implementação da Lei do Segundo Professor para o atendimento de crianças portadoras de necessidades especiais nas Escolas Municipais rondonenses.

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Sr. Prefeito para que, através do setor competente, proveja a tomada das providências cabíveis para a implementação da Lei do Segundo Professor para o atendimento de crianças portadoras de necessidades especiais nas Escolas Municipais rondonenses.

A chamada "Lei do Segundo Professor" tem sido implementada gradativamente ao longo do país, já sendo realidade em diversos municípios e até mesmo estados da federação.

Referido diploma legal prevê a obrigatoriedade da presença de um segundo professor na sala de aula sempre que nela houver um aluno portador de necessidades especiais, notadamente com deficiência múltipla associada à deficiência mental; deficiência mental que apresente dependência em atividades de vida prática; deficiência associada a transtorno psiquiátrico; deficiência motora ou física com sérios comprometimentos motores e dependência de vida prática; Transtorno do Espectro do Autismo com sintomatologia exacerbada; e Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade/impulsividade com sintomatologia exacerbada.

O objetivo central da presença de um segundo professor nos casos referidos é a valorização da educação especial e a proteção de direitos aos estudantes com deficiência, sendo considerado como segundo professor o profissional da área de educação especial que acompanha e atua em conjunto com o professor titular em sala de aula, a fim de atender aos alunos com deficiência matriculados nas etapas e modalidade da educação básica regular das escolas públicas municipais de Marechal Cândido Rondon.

O Estado de Santa Catarina recentemente implementou tal legislação através da completa e bem redigida Lei Ordinária nº 17.143/2017, de 15 de Maio de 2017, aprovada pela Assembleia Legislativa, vetada pelo Governador do Estado e mantida pela Casa de Leis, a qual tem sido veementemente elogiada a nível nacional e se tornou um marco sobre o tema, podendo servir de exemplo para a aplicação em nosso Município.

A lei catarinense prevê que, nos anos iniciais, compete ao segundo professor, habilitado em educação especial, as funções de correger a classe com o professor titular; contribuir, em razão de seu conhecimento específico, com a proposição de procedimentos diferenciados para qualificar a prática pedagógica; e acompanhar o processo de aprendizagem dos educandos de forma igualitária, sendo que, nos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio, cabe a ele apoiar, em função de seu conhecimento específico, o professor regente no desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Além disso, o citado diploma dispõe que constituem-se deveres e atribuições do segundo professor planejar e executar as atividades pedagógicas, em conjunto com o professor titular dos anos iniciais; tomar conhecimento antecipado do planejamento do professor regente dos anos finais do ensino fundamental e ensino médio; propor adequações curriculares nas atividades pedagógicas; participar do conselho de classe; participar com o professor titular das orientações e assessorias prestadas pelo Estado; participar de estudos e pesquisas na sua área de atuação, mediante projetos previamente aprovados; sugerir ajudas técnicas que facilitem o processo de aprendizagem do aluno da educação especial; cumprir a carga horária de trabalho na escola, mesmo na eventual ausência do aluno; e participar de capacitações na área de educação.

Ainda, para a contratação, posse e nomeação do segundo professor, deverá ser exigida devida habilitação em educação especial e seus desdobramentos, sendo que ao mesmo será garantida a capacitação e formação continuada com atividades complementares, como cursos, palestras e seminários, de acordo com as necessidades e inovações que serão levadas ao seu conhecimento. Ademais, não poderá ele ser designado ou assumir outra função que não seja aquela para a qual foi contratado.

Diante disso, cristalina é a importância de uma legislação similar em nosso Município, de forma a valorizar os professores e permitir um ensino de melhor qualidade para nossas crianças especiais. Assim, com o intuito de evitar eventual arguição de vício de iniciativa, deixa-se de apresentar o projeto propriamente dito e solicita-se ao Executivo Municipal que o faça, em nome da coletividade e do bem-estar da população.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Sala das Sessões, em 02 de outubro de 2017.

ARION AUGUSTO NARDELLO NASIHGIL
Vereador